

SEI nº 0023241133

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 8697, datada de 1 de abril de 2026.)***LEI Nº 8.942, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, modificando a remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos novos padrões remuneratórios aos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, passando a vigorar os Anexos III e IV, da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, na forma dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governadora do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

ANEXO I

(Altera as tabelas 1 e 2, do Anexo III, da Lei nº 6.237/2012)

Tabela 1**Remuneração dos cargos em comissão**

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CC-09	R\$ 1.303,73	R\$ 11.733,59	R\$ 13.037,32
CC-08	R\$ 1.057,00	R\$ 9.513,00	R\$ 10.570,00
CC-07	R\$ 919,65	R\$ 8.276,84	R\$ 9.196,49
CC-06	R\$ 717,51	R\$ 6.457,63	R\$ 7.175,14
CC-05	R\$ 573,90	R\$ 5.165,13	R\$ 5.739,03
CC-04	R\$ 510,08	R\$ 4.590,75	R\$ 5.100,83
CC-03	R\$ 453,37	R\$ 4.080,29	R\$ 4.533,65
CC-02	R\$ 273,51	R\$ 2.461,60	R\$ 2.735,11
CC-01	R\$ 174,25	R\$ 1.568,27	R\$ 1.742,52

Tabela 2

Remuneração das funções de confiança

Símbolo	Descrição	Remuneração
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$ 3.561,81
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$ 3.165,70
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$ 2.811,84

ANEXO II

(Altera o Anexo IV, da Lei nº 6.237/2012)

Tabela Única

Remuneração dos cargos efetivos

CARREIRA	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
ANALISTA MINISTERIAL	15	R\$ 22.283,68
	14	R\$ 21.222,55
	13	R\$ 20.211,95
	12	R\$ 19.249,48
	11	R\$ 18.332,84
	10	R\$ 17.459,84
	9	R\$ 16.628,42
	8	R\$ 15.468,30
	7	R\$ 14.389,12
	6	R\$ 13.385,23
	5	R\$ 12.451,37
	4	R\$ 11.582,67
	3	R\$ 10.774,58
2	R\$ 10.022,86	
1	R\$ 9.323,59	



TÉCNICO MINISTERIAL	15	R\$ 14.364,10
	14	R\$ 13.680,10
	13	R\$ 13.028,67
	12	R\$ 12.408,25
	11	R\$ 11.817,38
	10	R\$ 11.254,65
	9	R\$ 10.718,72
	8	R\$ 9.970,90
	7	R\$ 9.275,25
	6	R\$ 8.628,14
	5	R\$ 8.026,18
	4	R\$ 7.466,21
	3	R\$ 6.945,32
	2	R\$ 6.460,76
	1	R\$ 6.010,01
AUXILIAR MINISTERIAL	9	R\$ 6.909,40
	8	R\$ 6.427,35
	7	R\$ 5.978,93
	6	R\$ 5.561,80
	5	R\$ 5.173,77
	4	R\$ 4.812,80
	3	R\$ 4.477,03
	2	R\$ 4.164,68
	1	R\$ 3.874,12

SEI nº 0023241626

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 8699, datada de 1 de abril de 2026.)***LEI Nº 8.943, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Reajusta o valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações pelo exercício de função de confiança e das gratificações pagas a policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão reajustados em 5,6% (cinco vírgula seis por cento) os vencimentos dos servidores efetivos, as remunerações dos servidores ocupantes de cargo em comissão, as gratificações pelo exercício de funções de confiança e as gratificações pagas aos militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido pelo **caput** observará o disposto no parágrafo único do art.



3º da Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º Na incorporação da gratificação de desempenho (GD), existindo disponibilidade orçamentário-financeira e conforme ato do Tribunal de Contas, fica autorizada também a compensação da incidência do imposto de renda.

Parágrafo único. O ato referido no **caput** deste artigo deve ser publicado no Diário Oficial do Tribunal especificando o valor de imposto de renda a ser compensado por cargo efetivo, observado como limite máximo o valor do imposto incidente sobre a gratificação incorporada.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 4º Observado o disposto no art. 3º, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governadora do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 0023291742

